



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 009 de 07 de dezembro 2006.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* E §1º DO ART. 77, AO *CAPUT* E §2º DO ART. 79 E AO *CAPUT* DO ART. 80 E ACRESCENTA §6º AO ART. 79, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 02 DE JUNHO DE 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* e o §1º do art. 77, o *caput* e o §2º do art. 79 e o *caput* do art. 80, da Lei Complementar nº 008, de 02 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77** Fica garantido unicamente aos servidores efetivos na data da publicação desta Lei o direito de opção pela continuidade da licença-prêmio, benefício que se constituirá de afastamento remunerado de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, cumpridos os requisitos e condições fixados nesta Lei.

**§1º** O direito de opção, em caráter irreversível, será exercício pelo servidor até o dia 31 de dezembro de 2006.

.....

**Art. 79** Fica garantido unicamente aos servidores efetivos na data da publicação desta Lei o direito de optar entre o quinquênio e a progressão/promoção.

.....

**§2º** O direito de opção, em caráter irreversível, será exercício pelo servidor até 31 de dezembro de 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 80** Para os fins do disposto no inciso X do art. 37 da CR/88, ao ser implantada a Tabela de Vencimento constante do Anexo X, confere-se revisão geral da remuneração dos servidores e agentes políticos no montante de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), o qual não será cumulado com os demais benefícios.

**Art. 2º** O 79, da Lei Complementar nº 008, de 02 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º :

## **Art. 79**

.....

**§6º** Fica garantido unicamente aos servidores efetivos na data da publicação desta Lei e que optarem pela manutenção do quinquênio, o direito à percepção de Adicional de Especialização correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento-base, desde que comprovem conclusão de curso de pós-graduação de, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Divino, 07 de dezembro de 2006.

**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal